



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 60

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 31 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 17 | 31 |
| Vice-Governadoria | | | 31 |
| Casa Civil..... | 1 | 18 | 32 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 20 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 3 | 25 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | 33 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | 3 | 26 | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 4 | 26 | 36 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | 26 | 36 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 38 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 27 | 40 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 9 | 27 | 41 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | | 43 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 10 | 29 | 43 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 29 | 43 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 12 | 29 | 44 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 12 | 30 | 45 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 13 | 30 | 45 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | | 46 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 30 | 46 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | 15 | | 46 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | | 47 |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 15 | 30 | |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | | 47 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | 16 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 16 | 30 | 47 |
| Ineditoriais | | | 48 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.258, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Decreto nº 33.244, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre critérios de recrutamento e seleção para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos – CHOAEM, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 33.244, de 05 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A ordem hierárquica de colocação dos Subtenentes ou Primeiros-Sargentos resultará da ordem de classificação obtida no Curso de Habilitação, para fins de nomeação ao primeiro posto do oficialato. (NR)

§ 1º Os Subtenentes e Primeiros-Sargentos matriculados no CHOAEM permanecerão em seus respectivos Quadros de origem, mantendo suas obrigações e prerrogativas.

§ 2º O Subtenente ou o Primeiro-Sargento reprovado ou desligado do CHOAEM retomará as funções normais de seu Quadro, podendo concorrer à nova seleção, desde que preencha os requisitos na época da inscrição.

§ 3º A nomeação ao posto de Segundo-Tenente do respectivo Quadro a que pertence o candidato ocorrerá nas datas previstas no artigo 29 da Lei nº 12.086/2009, havendo, portanto, a necessidade de existência de vaga não ocupada e a habilitação de que trata o caput é requisito indispensável. (AC)

§ 4º A Polícia Militar poderá, durante o período de sobrestamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, realizar o CHOAEM independentemente da existência de vagas. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.259, DE 24 DE MARÇO 2014.

Altera o art. 3º do Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013, que cria o Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para Grandes Eventos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; (NR)

XI - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; (AC)

XII - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; (AC)

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal; (AC)

XIV - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; (AC)

XV - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; (AC)

XVII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. (AC)

§1º São convidados permanentes às reuniões do Comitê de Proteção:

IV - Defensoria Pública; (AC)

V - Conselho Tutelar. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 080/2013 referente ao Processo 140.000.381/2000, do estabelecimento comercial denominado DROGARIA DROGACERTA LTDA EPP, a pedido do interessado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2011, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 08, da Casa Civil do Distrito Federal de 23 de julho de 2013 de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Fixar parâmetros para o acompanhamento e fiscalização de Eventos e Convênios Culturais apoiados ou realizados pela Administração ou com apoio do Fundo de Apoio à Cultura. DA FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Art. 2º A fiscalização de eventos compreende a prestação de serviços artísticos e de apoio à sua realização, como estruturas físicas e demais serviços de suporte, e será realizada por servidor designado pela Administração Regional do Paranoá – RAVII.

Art. 3º O servidor designado para a fiscalização deverá estar devidamente identificado com crachá e colete de fiscalização, além de portar o ato administrativo que o designou expressa e especificamente para acompanhamento do evento.

§ 1º A identificação de fiscalização permite que o servidor tenha acesso livre às estruturas e espaços destinados à realização do evento ou atividade, sem a necessidade de outro tipo de identificação.

§ 2º O servidor não terá acesso a palcos ou camarins de artistas no período de realização das apresentações artísticas, devendo fiscalizar estes espaços em horário diferenciado ao das apresentações.

§ 3º É vedado ao servidor valer-se da função de fiscalização para obter vantagem pessoal para si ou para terceiros nos eventos bem como se apresentar como fiscal sem a devida designação formal e nominal ao evento.

§ 4º A indicação para a fiscalização e acompanhamento de eventos será feita por ato formal pela Unidade Executora do Contrato, contendo nome do evento, período de fiscalização, nome do(s) servidor (es) e objetos a serem fiscalizados por cada servidor.

Art. 4º O servidor designado deve fotografar ou filmar a estrutura montada, fazer lista de conferência, promover medição para os itens contratados por unidade de comprimento, área ou volume, além de verificar e atestar se os itens instalados correspondem aos contratados.

Art. 5º Na realização de apresentações de artistas, o servidor deverá relatar a hora de início, a duração da apresentação, o público estimado, a quantidade de integrantes no palco, o estilo artístico da apresentação e um breve resumo da apresentação.

Parágrafo Único. O relatório da apresentação artística deverá ser lançado no SIS CULT – Sistema de Contratação de Artistas, salvo nos casos em que a contratação não foi efetivada pelo sistema.

Art. 6º Os prestadores de serviços ou servidores públicos que dificultarem o trabalho da Comissão de Fiscalização, negando informação, promovendo de assédio moral, dificultando acesso nas dependências dos eventos apoiados ou realizados pela Administração Regional ou oferecendo qualquer tipo de vantagem a servidor público em troca de favorecimento, poderão sofrer sanções conforme estabelecido na Lei nº 8666/93 e Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 7º A Unidade Executora do Contrato será responsável para atestar as notas fiscais relativas a cada serviço e apresentação artística contratada para as realizações dos eventos e atividades.

Art. 8º É vedado o início de qualquer tipo de serviço ou atividade, incluindo a montagem de estruturas, antes da emissão da ordem de serviço pela Unidade Demandante.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não afasta o previsto no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 34.577/2013.

DA FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS APOIADOS PELO FAC

Art. 10. A fiscalização, que poderá ocorrer durante a execução ou ao final, de eventos de convênios realizados pela Administração e de projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC abrange exclusivamente as atividades e ações relativas ao cumprimento do objeto do contrato ou ajuste.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 24, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DODF de nº 41, página 23, que apura os fatos constantes o processo 142.000.081/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2012011166075-3 – 5º VFPDF, em desfavor de JFP – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME, RESOLVE:

Art. 1º Revogar A Licença de Funcionamento nº 00192/2012, do estabelecimento denominado JFP – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME, situado no endereço CLN 07 Bloco H Lote 04 Apartamento 101, Riacho Fundo - DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso, XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tonar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 18, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, de 18 de março de 2014, Seção 01, página 8.

Art. 2º Estipular novo horário de funcionamento das Casas de Shows, Bares, Trailers, Quiosques e Similares conforme prevê a Lei nº 4.611/2011, a Lei nº 4.257/2008 e o disposto do Artigo 5º, inciso II do Decreto nº 34.076, de 21/12/2012, inserida na área integrada Leste 3, conforme anexo único do presente Decreto, como segue: de segunda-feira a quinta-feira, encerramento de suas atividades às 23 horas, domingos e feriados, encerramento de suas atividades à 00 hora, sexta-feira, sábados e vésperas de feriado, encerramento de suas atividades à 01 hora para os estabelecimentos situados em área comercial.

Art. 3º Os estabelecimentos situados em áreas residenciais e rurais encerrarão suas atividades às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos comerciais descritos no Artigo 2º fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 5º Os quiosques, trailers e similares passarão a obedecer ao horário de funcionamento das 8h às 23h, todos os dias.

Art. 6º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 7º Nos quiosques, trailers e similares fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 8º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstas em Lei em caso de descumprimento.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário diverso do descrito no Artigo 2º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 11. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Concurso Cultural de Desenho, destinado ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com o tema: “A juventude do campo ligada na transparência”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de despertar o interesse pela transparência pública nas Escolas do Campo, incentivar o controle social por meio do uso dos instrumentos de transparência e fortalecer o exercício da cidadania nos ambientes educacionais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Cultural de Desenho, com o tema: “A juventude do campo ligada na transparência”, destinado ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na forma do regulamento constante no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

ANEXO ÚNICO

Concurso Cultural de Desenho da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para o 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

TEMA

“A juventude do campo ligada na transparência”.

OBJETIVO

O Concurso Cultural de Desenho, promovido pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destina-se a todos os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, visando despertar nesses estudantes o interesse pelo tema, incentivando o uso dos instrumentos de transparência, o controle social e o exercício da cidadania nos ambientes educacionais.

REGULAMENTO DO CONCURSO

Art. 1º O Concurso Cultural destina-se a todos os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os trabalhos serão realizados na Categoria Desenho.

Parágrafo único - Serão premiados:

- I - os três melhores trabalhos apresentados;
- II - os professores responsáveis pela disseminação do tema aos autores dos três melhores trabalhos; e
- III - a Escola do Campo à qual pertencer o melhor trabalho apresentado.

DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 3º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal disponibilizará o material de divulgação, este Regulamento e a Ficha de Inscrição dos trabalhos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para distribuição às Escolas do Campo.

Parágrafo único - As Escolas do Campo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal poderão acessar na internet o endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, <http://www.stc.df.gov.br>, onde encontrarão o material de divulgação, este Regulamento e a Ficha de Inscrição dos trabalhos.

Art. 4º Os professores deverão:

- I - trabalhar o tema do concurso com os alunos;
- II - incentivar o debate no ambiente escolar e familiar; e
- III - ajudar na organização e supervisão da criação dos trabalhos, que deverão ser elaborados em sala de aula e/ou na escola.

Art. 5º As escolas deverão desenvolver estratégias de sensibilização e mobilização para debater e motivar o tema do concurso, tanto no ambiente de ensino quanto fora dele.

Art. 6º São pré-requisitos do trabalho concorrente:

- a) Ser realizado no ambiente de sala de aula;
- b) Ser confeccionado no formulário padrão, disponibilizado no endereço <http://www.stc.df.gov.br>;
- c) Ser devidamente identificado;
- d) Tratar do tema proposto, qual seja: “A juventude do campo ligada na Transparência”;
- e) Ser realizado individualmente; e
- f) Ser inédito e original.

§ 1º - No formulário específico deverá constar o desenho, os dados do aluno, o nome do professor e responsável pela disseminação do conteúdo e os dados da escola.

Art. 7º As escolas participantes do concurso deverão selecionar, dentre os trabalhos produzidos pelos alunos, o melhor trabalho, independentemente de turno ou sala.

Parágrafo único - As escolas que desrespeitarem o disposto neste artigo, enviando mais de um trabalho, terão seus trabalhos desconsiderados.

Art. 8º A escola participante do concurso deverá enviar os trabalhos selecionados para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal/Subsecretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no período de 12 a 23 de maio de 2014, juntamente com a Ficha de

Participação devidamente preenchida no seguinte endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1.205 - CEP: 70.075-900.

Parágrafo único - Os trabalhos recebidos após 23 de maio de 2014 serão desclassificados.

Art. 9º É terminantemente proibido apresentar trabalhos com teor pornográfico e/ou discriminatório (gênero, raça/etnia, orientação afetivo/sexual, por territorialidade, etc.), citações de nome de políticos e/ou de partidos políticos, ou utilização de termos depreciativos e/ou palavrões.

Art. 10. A inscrição no Concurso implica autorização do autor para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal utilizar os trabalhos e imagens dos respectivos autores em publicações, materiais e eventos institucionais, sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal.

DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 11. A Comissão Julgadora, composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, elegerá os três melhores trabalhos.

Art. 12. O trabalho classificado em 1º lugar receberá a seguinte premiação:

Autor: 01 (um) certificado, 01 (um) notebook Acer e 01 (uma) máquina fotográfica;
Professor: 01 (um) certificado, 01 (um) notebook Acer e 01 (uma) máquina fotográfica; Escola: 01 (um) certificado, 01 (um) notebook Acer e 01 (uma) máquina fotográfica;

Art. 13. O trabalho classificado em 2º lugar receberá a seguinte premiação:

Autor: 01 (um) certificado, 01 (um) ipod nano 2g e 01 (uma) máquina fotográfica;
Professor: 01 (um) certificado, 01 (um) ipod nano 2g e 01 (uma) máquina fotográfica;

Art. 14. O trabalho classificado em 3º lugar receberá a seguinte premiação:

Autor: 01 (um) certificado, 01 (um) aparelho de MP3/TREO/700 512mb e 01 (uma) máquina fotográfica;
Professor: 01 (um) certificado, 01 (um) aparelho de MP3/TREO/700 512mb e 01 (uma) máquina fotográfica;

Art. 15º Poderá haver premiação por menção honrosa nos casos em que a Comissão Julgadora entender pertinentes.

Art. 16. O resultado do Concurso será divulgado até 30 de maio de 2014 no endereço eletrônico constante do art. 3º.

Art. 17. A entrega dos prêmios e a apresentação dos trabalhos vencedores ocorrerão no mês de junho de 2014, em cerimônia a ser definida pela Comissão Julgadora do Concurso Cultural.

Art. 18. Os alunos e as escolas vencedoras receberão comunicação escrita da Comissão Julgadora com detalhes sobre a cerimônia e premiação dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Estão impedidos de participar do Concurso os membros das Comissões Julgadoras, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até segundo grau.

Art. 20. Serão desclassificados os trabalhos não enquadrados no tema e nas especificações deste Regulamento, os que forem realizados fora do formulário específico e os enviados em desconformidade com o disposto no artigo 8º.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, cujas decisões serão irrecuráveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA E I REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA – NORTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pauta da 239ª Reunião Ordinária e I Reunião Descentralizada e Ampliada – Norte do Conselho de Assistência Social – CAS/DF a ser realizada em 27 de março de 2014, no Auditório João de Barro, Quadra 06, A/E 03, lote 06/07, Sobradinho/DF, de 9h30min às 17h.

I – Abertura da I Reunião Descentralizada e Ampliada – Norte: Edijanes Rosa Araújo – Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e Daniel Seidel – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST

II – Mesa Temática: Participação Social, Controle Social e Política de Assistência Social: Marlene de Fátima Azevedo Silva – Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; Losangelis Viveiros Gregório – Conselheira Coordenadora da Comissão de Política de Assistência Social; Daise Lourenço Moises – Conselheira Coordenadora Comissão de Orçamento e Finanças – COF; Arésio Teixeira Peixoto – Conselheiro Coordenador da Comissão de Legislação e Normas – CLN.

III – Debate

IV – Almoço

V – Abertura da 239ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

VI – Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

VII – Posse de Conselheiros (as)

VIII – Aprovação da Pauta.

IX – Aprovação da Ata 238ª Reunião Ordinária.

X – Apreciação e deliberação do Ad referendun publicado por meio da Resolução nº. 03, de 19 de março de 2014 e Resolução nº. 04, de 19 de março de 2014.

XI – Relato da Comissão Eleitoral

XII – Relato do Grupo de Trabalho instituído na 230ª Reunião Plenária.

XIII – Deliberação quanto à análise de documentos protocolados intempestivamente pela Entidade Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM.

XIV. Informes: Correspondência da Entidade Associação Casa Santo André que solicita inclusão de Serviço Socioassistencial – Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional; Participação de representantes deste Conselho na Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais e CAS/DF, realizada em Brasília, no dia 13/03/2014; Ofício nº. 11/2014 – SUBSAS que comunica sobre o atendimento realizado a usuária de assistência social, cuja situação vivenciada pela mesma foi relatada em Reunião Plenária deste Conselho; Ofício nº. 138/2014 – GAB/SEDEST que encaminha Ofício da Secretaria de Governo indicando os representantes para compor este Colegiado; Ofício nº. 158/2014 – GAB/SEDEST que encaminha Ofício da Secretaria de Estado de Trabalho indicando os representantes para compor este Colegiado; Correspondência da Professora Doutora da Universidade de Brasília, Angela Vieira Neves, a qual apresenta a aluna Lohanne Alves de Oliveira que dará continuidade a Pesquisa sobre Controle Democrático e Arranjos Participativos.

XV. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000028/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 26 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Affinity Arts, situada no SHIS QI 9, Conjunto 16, Casa 7, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Artístico Cultural Affinity Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique as disfunções de habilitações profissionais registradas no teor deste parecer, com vistas à autorização em caráter suplementar e a título precário, se for o caso.

Art. 4º Alertar à instituição educacional para que o processo de aperfeiçoamento dos docentes não seja uma ação episódica e motivada apenas pelo interesse individual do professor, mas que seja, também, uma atividade permanente, articulada e promovida pela instituição educacional.

Art. 5º Recomendar ao mantenedor da instituição educacional que observe as normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 59, DE 24 MARÇO DE 2014.

Fixa os valores a serem descentralizados às Unidades Executoras das Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, destinados exclusivamente à aquisição de livros literários, paradidáticos e técnicos na II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA, ano 2014, e dá nova redação a incisos e alíneas da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV, do § 2º do art. 4º e incluir o inciso VI, no mesmo art., todos da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, que passarão a ter a seguinte redação:

“IV - no exercício de 2014, excepcionalmente, serão descentralizados para as Coordenações Regionais de Ensino, por meio de suas unidades executoras, recursos públicos, destinados exclusivamente à aquisição de livros literários e paradidáticos, bem como livros técnicos para os Centros Educacionais, Centros de Ensino Médio e o Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI, em razão da realização da II Bienal Brasil do Livro e da Leitura, sendo vedada a utilização dos recursos descentralizados em outra finalidade.”;

(...)

“VI - cada Coordenação Regional de Ensino e/ou unidade escolar indicará um servidor que ficará responsável pelas aquisições literárias, recebimento e ateste no verso das notas fiscais, dos títulos adquiridos na Bienal.”

Art. 2º Alterar a redação do §2º do artigo 14, da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

“§2º A instrução e a liberação dos recursos públicos para cada Coordenação Regional de Ensino dar-se-ão por meio de processo autuado a nível central, sob responsabilidade da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, por meio da Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE.”

Art. 3º Alterar a redação do §3º do artigo 15 da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

“§3º O recurso financeiro será creditado, em cota única, na conta corrente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, classificado em despesas de custeio.”

Art. 4º Alterar a redação do §2º do art. 17 e incluir o §3º no artigo 17, da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, que passarão a ter a seguinte redação:

“§2º Cada unidade escolar, vinculada à Coordenação Regional de Ensino, receberá o Passaporte Literário de acordo com os critérios de distribuição constantes no anexo I desta Portaria, sendo considerado como base de cálculo o número de alunos matriculados, e a fonte do Censo Escolar do ano 2013.”

“§3º o passaporte literário só terá validade se utilizado no período e espaço físico reservado à II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA.”

Art. 5º A Unidade Escolar vinculada que se recusar a receber o Passaporte Literário, ou não utilizá-lo, deverá apresentar justificativa à Coordenação Regional de Ensino, explicitando as razões para a não participação, ou não utilização do recurso, acompanhada pela Ata da Assembleia Geral Escolar, referendando a desistência do valor destinado à Unidade Escolar.

Art. 6º Na impossibilidade de obtenção de, no mínimo, três orçamentos prévios à aquisição dos livros, conforme preceitua o disposto no §1º do artigo 18 da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, será obrigatória a apresentação de justificativa.

Art. 7º As empresas expositoras da II Bienal Brasil do Livro e da Leitura, interessadas na comercialização dos títulos para as unidades públicas de ensino do Distrito Federal, por meio do Passaporte Literário à conta dos recursos do programa PDAF, deverão providenciar o credenciamento prévio junto à SEDF.

§1º Para o credenciamento, as empresas fornecedoras deverão preencher a ficha de cadastro constante no anexo II dessa Portaria e, apresentar a seguinte documentação:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa;
- Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
- Certidão Negativa de Débito junto à Receita Tributária do Estado de origem da empresa; e
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal.

§2º Poderão pleitear o credenciamento as empresas estabelecidas em domicílio fiscal dentro e fora do Distrito Federal, desde que apresentem a documentação descrita no parágrafo anterior.

§3º O prazo para o credenciamento das empresas interessadas será até o dia 09/04/2014.

§4º As empresas, expositoras da II Bienal Brasil do Livro e da Leitura que forem credenciadas pela SEDF, receberão uma “credencial numerada” que deverá ser afixada no stand, em local visível.

Art. 8º O Passaporte Literário somente poderá ser utilizado nas empresas credenciadas pela SEDF, e para a finalidade descrita nesta Portaria, observado rigorosamente o valor descentralizado.

§1.º Ficam vedados gastos em uma única empresa expositora credenciada pela SEDF.

§2º Fica determinado que cada Unidade Escolar utilize o percentual, máximo, de 10% (dez por cento) em cada stand, calculado sobre o valor disponibilizado no Passaporte Literário.

§3º O saldo registrado no Passaporte Literário que não for utilizado, no período e espaço físico reservado à II Bienal do Livro e da Leitura será devolvido aos cofres públicos.

§4º Caso a finalidade e o percentual de que trata o §2º deste Art. não forem cumpridos, caberá ao servidor responsável pela aquisição, ressarcir o valor que foi ultrapassado ou utilizado fora dos objetivos a que se destina o Passaporte Literário, conforme preceitua o Art. 1º desta Portaria.

Art. 9º Fixar os valores a serem descentralizados às Unidades Executoras das Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, destinado à aquisição de livros literários e paradidáticos, bem como livros técnicos para os Centros Educacionais, os Centros de Ensino Médio e o Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI na II Bienal Brasil do Livro e da Leitura, exercício 2014, constante no anexo III desta Portaria.

Art. 10 Será dada publicidade dos valores descentralizados a cada Coordenação Regional de Ensino através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I

| Critérios de Distribuição | Repasso R\$ |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 a 100 estudantes matriculados | 1.450,00 |
| 101 a 500 estudantes matriculados | 3.150,00 |
| 501 a 1000 estudantes matriculados | 4.000,00 |
| 1001 a 1500 estudantes matriculados | 5.000,00 |
| Acima de 1501 estudantes matriculados | 5.400,00 |

Para os Centros Educacionais, Centros de Ensino Médio e o CEMI, complemento de R\$ 15 mil para aquisição de livros técnicos.

ANEXO II

II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA Proposta Cadastral das Empresas para fins de Credenciamento junto à SEDF

| | |
|----------------------------|------------------------|
| Bloco 1. DADOS DA EMPRESA | |
| Razão Social: | |
| Endereço matriz ou filial: | UF: |
| CNPJ n.º | Inscrição Estadual n.º |

| | | |
|---|------------|----------|
| Descrição da atividade Econômica Principal: | | |
| - Possui Nota Fiscal eletrônica? () Sim () Não - Se respondeu não, qual o modelo utilizado? | | |
| - Fará uso do Cupom Fiscal? () Sim () Não | | |
| Bloco 2. CONTATO | | |
| Telefones de contato: | Comercial: | Celular: |
| () | () | () |
| E-mail: | | |
| Nome do responsável pelo contato da Empresa: | | |
| Bloco 3. DOCUMENTAÇÃO | | |
| Relação de documentos necessários ao credenciamento: | | |
| () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ | | |
| () Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil | | |
| () Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS | | |
| () Certidão Negativa de Débito junto FGTS | | |
| () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST | | |
| () Certidão Negativa de Débito junto à Receita Tributária do Estado de origem | | |
| () Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda | | |

DECLARO, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, que os dados acima informados são verdadeiros e que as certidões negativas de débito apresentadas estão dentro do período de validade. O envio da proposta cadastral tem como finalidade credenciar a empresa para participação no evento: II Bienal do Livro de Brasília a ser realizado no período de 11/04/14 a 21/04/2014. Seguem em anexo, os documentos citados no bloco 3. Estamos cientes de que as CNDs devem estar válidas, tanto no ato do credenciamento quanto no ato do pagamento pelas Coordenações Regionais de Ensino.

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2014 _____
assinatura do representante comercial

| | | |
|--|---------------------------------|--------------------|
| Bloco 4. CREDENCIAMENTO PELA SEDF | | |
| Conferência da Documentação: | Dados cadastrais - regularidade | Validade das CND's |
| | () Sim () Não | () Sim () Não |
| Informar as irregularidades observadas: | | |
| OBS: As empresas com pendências na documentação citada no bloco 3 terão seus cadastros indeferidos. | | |
| Bloco 5. AUTENTICAÇÃO PELA SEDF | | |
| Declaro, para os devidos fins que a empresa identificada no bloco I atendeu a todas as exigências previstas na Portaria n.º ____/2014 e encontra-se APTA ao CREDENCIAMENTO pela SEDF sob n.º _____ | | |
| Responsável pela análise do cadastro e verificação da validade das CND's. | | |
| Local e data: _____ de _____ de 2014 _____ assinatura/ matrícula | | |

ANEXO III

| Coordenações Regionais de Ensino | Número de unidades escolares / valor correspondente a cada CRE | |
|----------------------------------|--|--------------|
| BRAZLÂNDIA | 29 | 203.700,00 |
| CEILÂNDIA | 94 | 587.300,00 |
| GAMA | 49 | 314.900,00 |
| GUARÁ | 26 | 170.050,00 |
| NÚCLEO BANDEIRANTE | 32 | 216.700,00 |
| PARANOÁ | 31 | 168.600,00 |
| PLANALTINA | 64 | 405.200,00 |
| PLANO PILOTO/CRUZEIRO | 103 | 539.200,00 |
| RECANTO DAS EMAS | 25 | 181.350,00 |
| SAMAMBAIA | 40 | 257.400,00 |
| SANTA MARIA | 27 | 177.250,00 |
| SÃO SEBASTIÃO | 23 | 136.650,00 |
| SOBRADINHO | 46 | 262.100,00 |
| TAGUATINGA | 62 | 379.650,00 |
| TOTAL GERAL | | 4.000.050,00 |

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 29/03/2014, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nº 0473-000.663/2013 e 0473-000.011/2014, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pela Ordem de Serviço Nº 05, publicada na pág. 19 do DODF nº 44, de 27/02/2014, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 018/2014, da Comissão Especial de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 29/03/2014, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 0473-000.684/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pela Ordem de Serviço Nº 04, publicada na pág. 19 do DODF nº 44, de 27/02/2014, ante aos motivos expostos pelo Memorando Nº 019/2014, da Comissão Especial de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.011256/2004.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.007944/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 54, de 14 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, p. 47, que constitui Comissão Especial para apurar os fatos constantes do processo nº 474.000679/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 467.000173/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo 127.006.926/2012, Recurso Especial nº 121/2012, Requerente SUELY FRANCO PAVIN, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 11 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 059/2014.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO – IMPOSSIBI-

LIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa, ainda que no prazo de trinta dias para pagamento do imposto. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Manifestou a intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Ribeiro. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE - Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA – Redator

Processo 042.005.422/2012, Recurso Especial nº 031/2013, Requerente BRASIL SOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS IMPORTADOS – ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2014. ACÓRDÃO DO PLENO Nº 060/2014.

EMENTA: IPVA – LEI 4.733/2011, ART. 2º, I – AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser desprovido o apelo manejado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE - Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA – Redator

Processo 042.003.644/2012, Recurso Especial nº 141/2012, Requerente INDYCAR TRANSPORTES PESADOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 11 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 061/2014.

EMENTA: IPVA – LEI 4.733/2011, ART. 2º, I – AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser desprovido o apelo manejado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE - Presidente
GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo 042.003.422/2012, Recurso Especial nº 129/2012, Requerente: CENTRO CAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do julgamento: 25 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 062/2014.

EMENTA: IPVA – LEI 4.733/2011, ART. 2º, I – AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo há que ser desprovido o apelo manejado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE - Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:043.006.242/2013, JOAQUIM JOSÉ SOARES, SHI QR 111 CJ. 1 LT. 17, 4732807X, considerando que em vistoria no local, verificou-se que o imóvel encontra-se alugado, não sendo utilizado como residência pelo requerente, 2013 e 2014.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.161/2014, GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, 009.057.745-07, considerando que o portador de deficiência física é condutor, e o laudo apresentado não contém as especificações das adaptações necessárias ao veículo, bem como a CNH anexa aos autos não possui as restrições ao condutor e as observações do veículo;046.000.655/2014, DANIEL MEDEIROS DE MENDONÇA, 036.753.571-80, considerando que o portador de deficiência visual é condutor, e o laudo apresentado não contém as especificações das adaptações necessárias do veículo, a CNH anexa aos autos não possui as observações referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, bem como a descrição da doença não encontra respaldo legal para a concessão fiscal (OD 20/20 e OE ZERO);127.000.768/2014, CRISTOVAM MOTA DA SILVA, 428.916.631-87, considerando que o portador de deficiência física é condutor, e o laudo apresentado não contém as especificações das adaptações necessárias do veículo, que a CNH anexa aos autos não possui as observações referentes ao condutor e as adaptações, bem como não comprovação de disponibilidade financeira para aquisição e manutenção do veículo.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.000.313/2014, CASSIO MARTINS BORGES, JHC4822, considerando que a primeira parcela do veículo encontrava-se vencida antes do evento roubo, 2013;046.000.219/2014, ANA PAULA DO NASCIMENTO SABINO, JHT8140, considerando que a primeira parcela do veículo encontrava-se vencida antes do evento roubo, 2013; 046.000.332/2014, SERGIO ROBERTO MENDES, JIJ5304, considerando a recuperação do veículo, 2013;046.000.458/2014, ANDERSON DE ARAUJO SANTANA, JIQ3223, considerando que não há parcelas vincendas. Imposto pago e veículo transferido para outra Unidade da Federação, 2014.Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:046.003.949/2013, IRINEU DE OLIVEIRA, MARIA ANTONIA, 15/02/2013, tendo em vista que o valor venal do patrimônio transmitido supera o limite legal, na data do fato gerador;046.000.499/2014, CLEONIDE MARTINS PINHEIRO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, 21/02/2012, tendo em vista que o valor venal do patrimônio transmitido supera o limite legal, na data do fato gerador;046.000.538/2014, NELI TABELIÃO PROCÓPIO, ARNALDO PROCÓPIO, 20/12/2003, tendo em vista que o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia;046.000.883/2014, MARIA DO CARMO GOMES, FRANCISCO ROSENDO DA SILVA, 10/10/2009, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 72.030,03, ano do fato gerador (2009). Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 5º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo a baixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.222/2014, REINILDE ALVES DE MORAES FERAGA, 698.345.121-04, JTT 1020, 2012, por contrariar o § 1º, Art. 4º-A, do Dec. 16.099/94 e §§ 4º, 5º e 9º do Art. 5º, Dec. 34.024/2012. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.003.654/2013, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, QNM 03 CJ N LT 26, 35012072, 2013, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.003.224/2013, MARLENE MENDES DOS SANTOS, SHSN CH 128 CJ B LT 06, 50759167, 2013, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.005.367/2013, MANOEL FERREIRA BARBOSA, QNO 13 CJ A LT 56, 3036065X, 2013, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 046.000.871/2014, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, QNN 26 CJ F LT 29, 35216425, 2014, renda superior a dois salários mínimos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.797/2014, JOSE PEREIRA MENDES, JGZ 8233, 2014, por falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000.671/2014, ANDRÉ LUIZ COSTA FURTADO, 646.433.871-49, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97; 043.000.663/2014, WELDON LEÃO BEZERRA, 344.417.353-91, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.000.032/2014, VALDIVINA MARIA DE MOURA, 097.342.521-00, ISS, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade; 046.000.030/2014, JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, 258.429.191-68, ITBI, por se tratar de exigibilidade suspensa do ITBI, o tributo ainda se encontra vigente; 046.000.124/2014, MARIA ONEIDE DE AGUIAR, 145.998.721-72, TLP, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade; 046.000.090/2014, ELIZABETH DE FATIMA DE SOUZA NONATO, 696.879.861-15, IPTU/TLP, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.132/2014, AGUINALDO CORREA DA SILVA, ZILDA GOMES DA SILVA, JOAQUIM CORREA DA SILVA, 10/11/2013, 15/01/2014, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente

decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 047-000298/2014, Luiz Henrique Nunes de Melo, 016.019.841-03, TLP (sem especificação do imóvel e exercício), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o disposto no Art. 111, Inciso I, do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de abril de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.006.356/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RE 026/2012, Recorrente TUNICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. – ME, Recorrida 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 127.007.324/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 122/2012, Requerente NATASHA FROTA BEZERRA DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

c) Processo 042.004.229/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 028/2013, Requerente LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – LAMANA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo 042.003.569/2013, Tributo ITCD (Isenção), RESP 063/2013, Requerente VERÔNICA AGUIAR FREITAS MACEDO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

e) Processo 042.002.870/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 082/2013, Requerente CARLOS HUMBERTO NERY PASSOS, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de abril de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.004.814/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 076/2012, Requerente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 047.000.997/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 079/2013, Requerente J & K COMÉRCIO DE VEÍCULOS & TRANSPORTE LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

c) Processo 042.003.698/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 081/2013, Requerente RÁDIO TAXI MIRANDA LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo 042.003.662/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 099/2013, Requerente CHAMATEC SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO LTDA. – EPP, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

e) Processo 042.003.694/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 102/2013, Requerente RÁDIO TAXI MIRANDA LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

f) Processo 042.004.831/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 106/2013, Requerente JOSÉ MORAES DE SÁ, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de abril de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.005.435/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RE 037/2012, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF, Interessada UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 042.001.516/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 040/2013, Requerente CEGONHA PARK ESTACIONAMENTO E TRANSPORTES LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo 042.004.371/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 065/2013, Requerente ALCIRES FERNANDES DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

d) Processo 042.004.109/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 091/2013, Requerente GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

e) Processo 042.003.688/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 105/2013, Requerente RÁDIO TAXI MIRANDA LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, em 14 de março de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico /GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de abril de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128.001.526/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 078/2012, Recorrente GELEIA FEST FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME, Advogado Fabiano Fagundes Dias, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo 128.000.654/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 140/2012, Recorrente CO-PERSON AUDIO E VÍDEO LTDA. – EPP, Advogado Arnaldo Rocha Mundim Jr., Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

c) Processo 040.000.833/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 008/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita (SUREC), Recorrida AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada Rosângela Francesli Santos, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

d) Processo 040.006.444/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 010/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita (SUREC), Recorrida BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Brasília/DF, em 14 de março de 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº016/2014, com a finalidade de apurar a não observância de normas legais e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 07/2014 – DA/HBDF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº017/2014, com a finalidade de apurar suposto(a)s acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, conforme elementos constantes do(s) Processos nºs 060.009.005/2011 e 060.005.385/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 20 de março de 2014, e considerando,

a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009 que estabelece normas de classificação e credenciamento/habilitação dos Serviços de Assistência de Alta complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e a RDC nº 63 de 06 de julho de 2000 que aprova o regulamento técnico para Terapia Nutricional Enteral – TNE;

a aprovação d Plano Distrital de Terapia Nutricional Enteral pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, por meio da Resolução nº 11 de 07 de junho de 2011, publicada no DODF nº 114, de 14 de junho de 2011;

a Portaria GM/MS nº598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito da CIBs;

o ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões IntergestoresBipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

que o processo e habilitação nº 060.010091/2010, trata do credenciamento do Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Nutrição Enteral do Hospital Regional de Santa Maria, CNES: 5717515;

QUE O Coordenador Geral de Saúde do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, CNES: 5717515, solicitou credenciamento do Serviço de Terapia Nutricional Enteral (TNE), por meio de Memorando nº 323/2013 – DIR/HRSM/CGSSM, datado de 20 de novembro de 2013;

que o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária, datado de 18 de fevereiro de 2014, considerou que a Unidade de Terapia Enteral do Hospital Regional de Santa Maria corrigiu as não conformidades de estrutura física, recursos humanos e procedimentos, complementado o relatório NVSS nº 218/2010 de 13 de outubro de 2010, que considerou o HRSM apto ao credenciamento de TNE; que a equipe técnica da GCCH/DICOAS/SUPRAC já havia realizado vistoria técnica na data de 02 de março de 2010, com parecer favorável ao credenciamento do hospital na área de TNE; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do Serviço de Terapia Nutricional Enteral do Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 24 de março de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 20 de março de 2014, e considerando,

que a Portaria MS/MS nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos da saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; o Memorando nº 118/2014 da GECAN/DIASE/SAS/SES/DF, datado de 13 março de 2014, que solicita habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica do Hospital Materno Infantil de Brasília, CNE: 0010537 fazendo parte do Complexo Hospitalar SES/DF;

o Memorando nº 122/2014 da GECAN/DIASE/SAS/SES/DF, datado de 13 de março de 2014 que solicita substituição de credenciamento de habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia Pediátrica do Hospital de Apoio de Brasília, CNE: 2649527 PARA O Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES: 6876617;

a Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs;

o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões IntergestoresBipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação(GCCH) em conjunto com a GECAN/DIASE/SAS, preencheram o formulário do checklist da Portaria SAS/MS nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, anexos II e III, conforme a respectiva solicitação de credenciamento: anexo III para o Hospital Materno Infantil de Brasília- HMIB, e o anexo II para o Hospital Regional de Taguatinga – HRT; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, do Hospital Materno Infantil de Brasília e do Hospital Regional de Taguatinga como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de março de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006798/2014, BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, CNPJ 59.118.133/0001-00.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.005055/2014, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, CNPJ 68.318.773/0001-54.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006184/2014, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.463.193/0001-78.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Administração Financeira e Orçamentária desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante do artigo 3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a natureza essencial e ininterrupta da prestação de serviço público coletivo no âmbito do STPC/DF e tendo em vista a necessidade de se regulamentar o exercício de monitoramento do âmbito da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, diretamente subordinado ao Diretor – Geral da DFTrans, o Grupo Especial de Monitoramento Operacional – GMOP, com competência para a supervisão operacional, o monitoramento e a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, no modo rodoviário, e o transporte de fretamento.

Parágrafo único. O GMOP será integrado por servidores da carreira de Transportes Urbanos do Distrito Federal ocupantes do cargo efetivo de Analista de Transportes Urbanos, Especialidade Planejamento e Operações, Técnico de Transportes Urbanos e de Auxiliar de Transportes Urbanos.

Art. 2º As ações e operações do GMOP são conceituadas como processo sistemático e contínuo de acompanhamento, tomada de decisão e de intervenção operacional do transporte público de passageiros, no modo rodoviário, produzindo informações sintéticas a tempo de permitir a avaliação da situação e a tomada de decisão propiciando a intervenção eficiente e a correção dos serviços prestados aos usuários do Sistema de Transporte Público de Coletivo, garantindo a prioridade, a eficiência, a segurança e a regularidade.

Art. 3º Compete ao GMOP:

I – monitorar a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, notadamente quanto ao cumprimento de horários e a prestação dos serviços, visando alcançar a qualidade operacional e garantir a prioridade, a eficiência, a segurança e a regularidade, devendo ser, aos seus integrantes em serviço, franqueado o acesso aos veículos, equipamentos e imóveis vinculados à permissão;

II – exercer a supervisão operacional do Sistema de Transporte Público, no modo rodoviário;

III – exercer a supervisão operacional do sistema de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, no âmbito do transporte público coletivo rodoviário, com o objetivo de aperfeiçoar e de regularizar a prestação de serviços, podendo acionar as áreas competentes para atuar nos corredores exclusivos para o transporte coletivo de passageiros, áreas próximas aos terminais e locais de grande fluxo de usuário do transporte público;

IV – exercer a supervisão operacional da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros do Distrito Federal;

V – monitorar, administrar e exercer a supervisão operacional dos pontos de soltura das empresas que operam no transporte público do Distrito Federal;

VI – monitorar e exercer a supervisão operacional dos terminais rodoviários de passageiros e pontos de paradas;

VII – elaborar relatórios com dados relativos à operação do STPC/DF;

VIII – elaborar relatórios com informações relativas ao transporte ilegal de passageiros;

IX – requisitar, quando necessário, a atuação da fiscalização de atividades urbanas para o exercício do poder de polícia administrativa;

X - outras atividades que decorrerem da supervisão operacional e monitoramento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal no modo rodoviário.

Art. 4º O GMOP será composto por Supervisores de dia, Coordenadores de equipe e equipes compostas por, no mínimo, dois servidores.

§ 1º O Supervisor de dia, função a ser exercida por Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operações, será previamente designado pelo Diretor Geral da DFTRANS com atribuição de coordenar todas as atividades do GMOP no âmbito da Autarquia ou fora dela e todas as atividades de natureza operacional fora do expediente.

§ 2º O Coordenador de equipe, designado pelo Supervisor de Dia, preferencialmente dentre os ocupantes de cargo efetivo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operações, com a atribuição a coordenação das atividades da equipe de campo do GMOP.

§ 3º Os integrantes do GMOP deverão ser lotados necessariamente na Diretoria Geral do DFTRANS.

§ 4º Os servidores lotados no GMOP terão atuação exclusiva no âmbito do Grupo.

Art. 5º. Compete ao Supervisor de Dia:

I - coordenar e fiscalizar todas as atividades do GMOP, reportando-se ao Diretor Geral;

II - fazer cumprir todas as instruções em vigor relativas ao serviço;

III - comunicar ao Diretor Geral, todas as alterações havidas durante o serviço e as providências adotadas mediante lançamento da informação de ocorrência em livro próprio e exclusivo para o relato das intercorrências do plantão;

IV - receber os relatórios diários e documentos relativos ao serviço da equipe;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e executar atividades de controle operacional;

VI – organizar a distribuição do serviço;

VII – comunicar, e solicitar – quando necessário -, apoio aos órgãos de segurança pública, de trânsito;

VIII - entregar e receber, em conjunto com o coordenador de equipe, todo material utilizado no serviço;

XIX - dar conhecimento ao Diretor Geral das ocorrências que exigirem sua pronta intervenção;

X – portar o telefone celular funcional ou rádio comunicador quando em serviço;

XI - atestar o relatório dos membros do GMOP referente a utilização de veículo próprio para fins de percepção de indenização de transporte;

XII - receber, analisar e encaminhar os relatórios emitidos pelas equipes do GMOP;

X – requerer, do Diretor Geral, a atuação conjunta das demais unidades orgânicas e de outros entes e unidades da Administração Pública para o desenvolvimento eficiente das atividades do Grupo;

XI - participar de reuniões, eventos, treinamentos, cursos e congressos pertinentes às atribuições do GMOP e relacionados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e à mobilidade urbana;

XII – outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - apresentar diariamente, ou em tempo real – caso seja possível -, ao Supervisor de dia os relatórios produzidos decorrente da atuação da equipe do GMOP;

II - receber as ordens de ação e coordenar a ação da equipe do GMOP;

III - acompanhar a equipe do GMOP nas ações programadas, visando identificar problemas no STPC/DF e possíveis melhorias nos procedimentos adotados, bem como orientação ao grupo;

IV - participar de reuniões, eventos, cursos e treinamentos pertinentes às atribuições do GMOP e relacionados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e mobilidade urbana;

V - zelar pela segurança e pela boa apresentação da equipe e dos veículos sob sua responsabilidade, acionando os órgãos de segurança pública, de trânsito e os subordinados à Secretaria de Transportes, quando necessário;

VI - zelar pela correta utilização dos equipamentos e bens necessários ao desempenho das funções bem como cientificar o supervisor de dia quando houver necessidade de substituição dos mesmos. Os equipamentos e bens deverão ser conferidos, em conjunto com o supervisor de dia, antes e depois das operações de monitoramento;

VII – cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do supervisor de dia e de superior hierárquico;

VIII – coordenar e elaborar os relatórios diários e documentos relativos ao serviço;

IX - manter-se juntamente com a equipe no local previsto para o Serviço a que foi escalado, podendo deslocar-se para outros locais em caráter excepcional;

X – obedecer às ordens superiores, cobrar execução de trabalhos, distribuir tarefas, zelar pelo cumprimento de horários dos servidores sob sua responsabilidade, manter controle e comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver observando o cumprimento das diretrizes do procedimento operacional padrão;

XI - sugerir a aquisição de materiais, equipamentos e outros bens necessários à correta execução do serviço operacional.

XII – portar o celular funcional ou rádio comunicador quando em serviço;

XIII – informar sempre a localização da equipe;

XIV – outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º São atribuições dos servidores lotados no GMOP, além de outras pertinentes às operações e ações do Grupo:

I – cumprir as ordens recebidas;

II – manter-se sempre no local designado para o qual foi escalado e comunicar com antecedência, sempre que possível, a ausência no dia de serviço;

III - zelar pela segurança da equipe, pela correta utilização dos veículos e dos equipamentos necessários ao desempenho das funções bem como cientificar o chefe de equipe quando houver necessidade de substituição dos mesmos;

IV- apresentar relatórios e documentos relativos ao serviço de acordo com as orientações do chefe de equipe;

V – manter-se atento no serviço operacional observando as diretrizes do procedimento operacional padrão bem como apresentar-se sempre uniformizado, quando possível, e quando necessário com crachá funcional de identificação;

Art. 8º No exercício da supervisão e do controle operacional, o GMOP deverá:

§ 1º Para garantir a qualidade dos serviços do STPC/DF, o GMOP atuará no monitoramento e supervisão operacional da acessibilidade e da segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, utilizando como parâmetros da operação:

I – o monitoramento e a supervisão do acesso e do deslocamento seguro dos usuários do transporte público de passageiros no Sistema;

II – o monitoramento e a supervisão dos serviços prestados pelas empresas que operam o STPC/DF de acordo com os seguintes indicadores:

- a) acidentes com passageiros e de veículos;
- b) frequência e quantidade de veículos defeituosos;
- c) frequência de interferência no sistema viário, em especial em corredores exclusivos (obras, problemas na pista, semáforos e bloqueios naturais);
- d) frequência e localização de transporte ilegal de passageiros.

§ 2º As operações do GMOP para garantir ações de melhoria da Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos) em benefício do transporte público coletivo deverá utilizar como parâmetros de operação:

I - o monitoramento e a supervisão do deslocamento de usuários, pedestres e veículos do sistema de transporte público de passageiros;

II - o monitoramento e a supervisão do transporte público em conformidade com os princípios norteadores da Mobilidade Urbana e de acordo com os seguintes indicadores:

- a) intervenção para a manutenção da velocidade média dos veículos integrantes do sistema público de transporte;
- b) intervenção para otimizar a operação de transporte público coletivo na operação dos corredores exclusivos.

§ 3º O GMOP deverá atuar continuamente no monitoramento e a supervisão da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, de acordo com os parâmetros de operação:

I - o monitoramento e a supervisão do atendimento ao usuário do serviço de transporte público de passageiros;

II - monitorar continuamente e exercer a supervisão operacional da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros do Distrito Federal, de acordo com os seguintes indicadores:

- a) cumprimento das viagens programadas;
- b) intervalo médio entre as partidas realizadas (regularidade);
- c) cumprimento da oferta de veículos;
- d) tempo médio de viagem;
- e) tempo médio de espera;
- f) cumprimento de itinerários programados;
- g) informações disponíveis para o usuário do transporte público de passageiros;
- h) recolhimentos anormais de veículos por defeito/pane;
- i) receber reclamação de usuários;
- j) quantidade média de passageiros por veículo;
- k) terminais rodoviários, pontos de parada e abrigos em condições de uso insatisfatórias;
- l) sinalização de terminais rodoviários, pontos de parada e abrigos em condições insatisfatórias.

Art. 9º. O GMOP produzirá as informações imediatas para a tomada de decisões oficiais da Autarquia, em suas diversas esferas, de acordo com a logística de atuação, monitoramento e supervisão operacional específica e predeterminada.

§ 1º Quanto à acessibilidade/segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, deverá garantir operações de:

I – o monitoramento e a supervisão operacional dos locais críticos por meio da equipe GMOP/DFTRANS, em campo, posicionados em locais e horários de maior volume de pedestres;

II - o monitoramento e a supervisão operacional da circulação, embarque e desembarque dos usuários do sistema de transporte público de passageiros;

III - o monitoramento e a supervisão operacional do estacionamento e partida dos veículos vinculados à do sistema de transporte público;

IV - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de pedestre em áreas próximas dos pontos de embarque/desembarque de passageiros;

V – monitoramento e supervisão técnica dos pontos de concentração de transporte ilegal de passageiros.

§ 2º Quanto à Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos), deverá garantir operações de:

I - monitoramento e supervisão técnica do sistema viário do Distrito Federal que atende ao Sistema de Transporte Público de Passageiros;

II - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de pedestres que interferem no sistema viário;

III - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de veículos no sistema viário que possam interferir no transporte público de passageiros;

IV - monitoramento e supervisão técnica do desempenho dos ônibus (velocidade e tempo de percurso).

§ 3º Quanto à oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, deverá garantir operações de:

I - monitoramento e supervisão técnica com auxílio de sistema informatizado da Autarquia (CCO) e de operações de campo para avaliar:

- a) tempo médio de viagem;
- b) velocidade média dos veículos da frota;
- c) cumprimento dos itinerários programados;
- d) tempo médio de espera nos terminais e pontos de parada;
- e) recolhimentos anormais de veículos por defeito/pane;
- f) percentual de viagens não realizadas.

I - o monitoramento e a supervisão operacional dos pontos de soltura de ônibus para avaliar o cumprimento das viagens programadas;

II - o monitoramento e a supervisão operacional do intervalo médio entre as partidas realizadas e regularidade das viagens programadas;

III - o monitoramento e a supervisão operacional dos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros quanto à oferta dos serviços;

IV - o monitoramento e a supervisão operacional do interior dos veículos para avaliar as informações disponíveis para o usuário do transporte.

Art. 10. Os relatórios produzidos pelas equipes do GMOP deverão garantir o entendimento dos problemas detectados de forma objetiva e fundamentada, devendo conter avaliações e ações decorrentes.

§ 1º Quanto à acessibilidade/segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, os relatórios deverão dar suporte às seguintes ações e avaliações das unidades orgânicas e de outros órgãos competentes:

I - avaliar, controlar e propor melhorias nos locais de travessia de pedestres, próximo aos terminais e abrigos de passageiros do sistema de transporte público;

II - controlar os serviços oferecidos pelas empresas para garantir a segurança e o conforto dos usuários do transporte público;

III - avaliar a disponibilidade das informações prestadas aos usuários do sistema de transporte público de passageiros;

IV - avaliar e propor adequações na sinalização de tráfego de pedestres;

V - avaliar e propor adequações na sinalização de tráfego de veículos e ônibus;

VI - avaliar e propor adequações nos sistemas de semáforo;

VII – avaliar, registrar e propor ações coibitivas do transporte ilegal de passageiros.

§ 2º Quanto à Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos), os relatórios deverão produzir informações para fundamentar as seguintes ações e avaliações das unidades orgânicas e de outros órgãos ou entidades competentes:

I - avaliar e propor medidas para solucionar as principais interferências no fluxo de veículos das vias;

II - promover a remoção de obstáculos nas vias que atendem ao Sistema de Transporte Público de Passageiros (ônibus e outros veículos quebrados, acidentes);

III - avaliar e propor adequações no itinerários e na operação dos corredores exclusivos para otimizar o fluxo de veículos;

IV - acompanhar e promover as ações de atuação de veículos que interferem no fluxo de veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros, no modo rodoviário;

V - propor os ajustes dos tempos semaforicos, priorizando o transporte público de passageiros.

§ 3º Quanto à oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, os relatórios deverão garantir as seguintes ações e avaliações dos setores, núcleos e órgãos competentes:

I – intervenção na operação para garantir a quantidade e qualidade da oferta dos serviços de transporte público de passageiros;

II - a atuação de empresas prestadoras do serviço de transporte público;

III - as ações de trânsito nos corredores exclusivos do transporte público;

IV - medidas administrativas e jurídicas para correção de serviços da empresa prestadora dos serviços de transporte público de passageiros;

V - ações de readequação de horários dos percursos programados;

VI - ações de readequação de quantitativo de frota disponível;

VII - ações de conscientização dos usuários do transporte de passageiros;

VIII – promoção de ações de padronização e disponibilização de informações aos usuários dos serviços;

IX – promoção de ações de divulgação de alterações no sistema de transporte para o usuário;

X - a atuação dos empregados das empresas e propor ações de treinamento;

XI - ações nos serviços sempre que verificada a sua necessidade;

XII - programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais;

XIII - a criação de serviços complementares ou extraordinários quando necessários.

Art. 11. Os servidores de que trata esta instrução poderão atuar em regime de plantão.

Art. 12. Fica deferido aos servidores de que trata esta Instrução a percepção da indenização de transporte, na hipótese de utilização de veículo próprio para o exercício das suas atribuições.

Art. 13. Torna-se sem efeito a Instrução nº 43, de 05 de fevereiro de 2014.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 57, de 17 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211 e parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo para a conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 55, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 43, alterada pela Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 21, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2014, página 31, Processo 390.000.445/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211 e parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 55, 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 43, alterada pela Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 21, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 05, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 24, de 31 de janeiro de 2014, página 31, Processo 390.000.793/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, nos termos do Artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas no Processo nº 390.000.783/2013.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 55, 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 43, alterada pela Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 21.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 24 de março de 2014.

Anulação Pregão Presencial 01/2013.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando ainda o arrazoado contido no Parecer nº 15/14/AJL/SEMARH, exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Pasta, às folhas 573 a 579, dentre outras ponderações, constantes do Processo Licitatório 393.000.077/213, DECIDE ANULAR o Certame Licitatório Pregão Presencial nº 01/2013.

PAULO LIMA

RETIFICAÇÃO

“Na DECISÃO Nº 02/2013 do CONAM, de 18/12/2013 publicada no DODF de 09 de janeiro de 2014 página 57, ONDE SE LÊ: “...Procuradoria Geral do Distrito Federal...”, LEIA SE: “...Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental...”.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para o período de 2014/2015, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A versão aprovada estabelece as demandas constantes do Anexo Único, como estratégia para a Modernização Tecnológica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor da data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO ÚNICO

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PDTI

BIÊNIO 2014/2015

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

1. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI/SLU

Criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do SLU.

2; Metodologias

Elaboração de uma Política de Segurança/Normas de uso de recursos computacionais do SLU, que atenda as necessidades de controle de acesso à rede local, aos sistemas de informação e acesso a sites da rede mundial de computadores.

3. Recursos humanos (perfil, atualização, etc.)

Foi levantada a necessidade de capacitar o pessoal interno em:

Capacitação Recursos Humanos de TI:

· Segurança de rede;

· Servidores;

· Gerência Correio Eletrônico;

· Aplicativos de Apoio ao Escritório

Capacitação Recursos Humanos das Diretorias:

· Aplicativos de Apoio ao Escritório

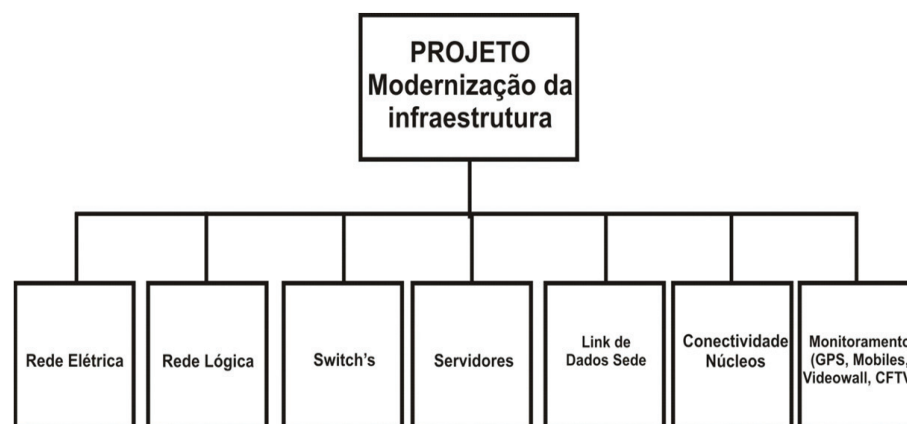
Além disso, foi levantada a necessidade de efetuar concursos públicos para preenchimento de vagas específicas de Tecnologia da Informação.

4. Modernização Infra Estrutura

Conforme detalhamento abaixo, o SLU necessita de modernização de sua Infraestrutura, para suportar todos os novos sistemas que serão implantados no biênio de 2014/2015.

A modernização da Infraestrutura deverá anteceder a implantação dos novos sistemas.

Será necessário também modernizar as balanças antigas com software e solução de imagens para coleta automatizada das informações de pesagem.



Detalhamento do Projeto de Modernização da Infra Estrutura

Rede Elétrica: A Rede Elétrica atual nas dependências do SLU/Sede, não é estabilizada, ocasionando com frequência instabilidade nos equipamentos hoje existentes. Com o projeto Modernização, a rede deverá ser estabilizada bem como homologação dos pontos elétricos.

Rede Lógica: A rede local de dados não tem padronização, e possui inúmeros Hub's concentradores. Deverá ser providenciada a contratação de empresa especializada, bem como a implementação de novos pontos com certificação geral da rede lógica.

Switch's: Para compor o projeto Modernização, faz-se necessário também a aquisição de 06 (seis) Swtiches, sendo 01 (um) de alto desempenho para atendimento entre o link de dados e Centro de Controle e 05 (cinco) de pequeno porte com 48 portas cada.

Servidores de Rede/Aplicação/Arquivos: Aquisição de Servidor de Rede com capacidade de virtualização e opcionalmente Storage de médio porte caso o armazenamento dos dados sejam no SLU. Também será necessária a aquisição de 01 (um) Rack padrão 19U para instalação dos equipamentos.

Firewall: Foi levantada a necessidade de aquisição de uma solução de segurança Firewall.

Link Sede: Contratação de Link dedicado de alta disponibilidade para suprir as necessidades de comunicação do SLU/Sede.

Conectividade Núcleos: Também, face ao projeto de modernização, será necessária a contratação de conexão (3G, 4G, ADSL) para os Núcleos, possibilitando que os mesmos estejam integrados. Monitoramento: Para a operação do sistema de Gestão do Centro de Controle, os equipamentos de monitoramento e visualização serão necessários. Incluem-se nestes equipamentos Móveis com conectividade para registro de informações pelos fiscais, GPS para o monitoramento das rotas pré-definidas da frota, VideoWall e equipamentos acessórios para Centro de Operações. Também será necessária aquisição de circuito de monitoramento de acesso às dependências do SLU Sede.

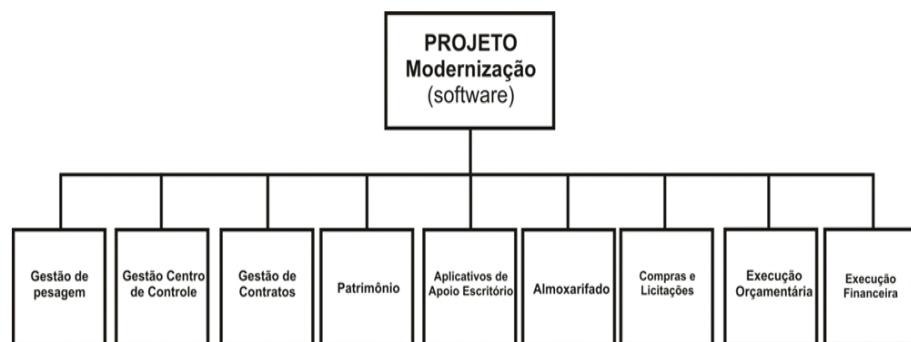
5. Segurança da Informação:

Será necessária a aquisição de licenças de softwares antivírus para Workstation e para os Servidores de Rede.

6. Planejamento dos Projetos

A aquisição de softwares que contemple as necessidades do SLU, conforme projeto de Modernização, dotado de integridade, flexibilidade, customização, treinamento e manutenções corretivas e evolutivas.

Caso a solução contratada não disponibilize meios para armazenamento das informações, deverá ser adquirida disponibilidade de armazenamento de dados, para o provimento da solução em estrutura própria do SLU.



Detalhamento do Projeto de Modernização de Sistemas

Gestão de Paisagem: Este módulo deverá receber os registros de medição de paisagem das balanças e, após tratamento, crítica e validação sendo integrada a base de dados.

Centro de Operação e Controle: Necessidade de aquisição de software de gestão da sala de controle, com todos os alarmes e estatísticas bem como os equipamentos para montagem do Centro de Controle.

Também deverá contemplar controle de varrições, com aplicativo móvel, para acompanhamento e atualização de dados on-line, utilizando mapas e incluindo apontamento de não conformidades e registros fotográficos.

Gestão de Contratos: Este módulo deverá ser flexível para cadastramento de todos os contratos do SLU, tais como, contratos de coletas, contratos de locações, contratos de equipamentos, etc.

Gestão de Patrimônio: Flexibilidade para cadastramento de todos os bens do SLU suas movimentações, históricos e responsabilidades.

Aplicativos de Apoio ao Escritório: Será necessária a aquisição/complementação de licenças Workstation e Server.

Sistema Gerenciador de Banco de Dados: Caso a solução contratada não contemple um SGDB, será necessária a aquisição de licença para suportar a volumetria de informações.

Gestão de Almoxarifado: Tem por objetivo, gerenciar, manter e fiscalizar os materiais de consumo que o SLU usa para garantir o seu funcionamento.

Gestão de Compras e Licitações: Tem como objetivo, agilizar o processo de Compra de bens e contratações de serviços necessários, bem como a gestão de Catálogo de Materiais e Serviços.

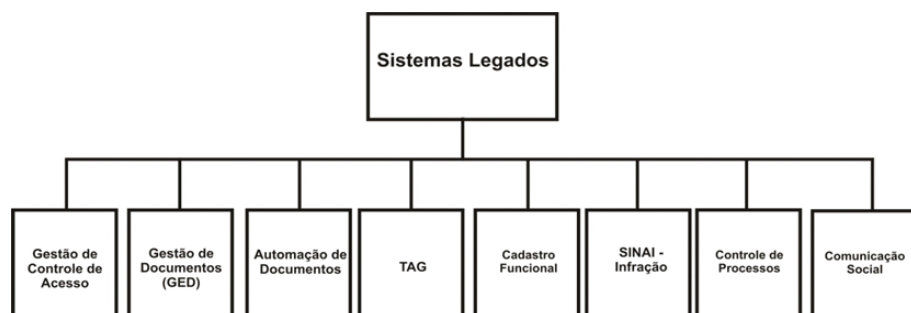
Gestão Orçamentária: Permitir o planejamento Orçamentário do SLU.

Gestão Financeira: Permitir o acompanhamento e execução financeira do SLU.

7. Sistemas Legados:

Os sistemas legados abaixo serão reavaliados, modernizados e/ou substituídos, para aderirem ao padrão da nova arquitetura de modernização do SLU. Também será analisada com a possibilidade de integração dos sistemas abaixo, no Sistema de Gestão do Centro de Controle. Deverá ser realizado o trabalho de mapeamento e levantamento das funcionalidades existentes nestes sistemas, para subsidiar a tomada de decisões. Este levantamento deverá ser realizado por empresa especializada a ser contratada no mercado.

Será necessária aquisição de sistemas que não sejam aderentes ao Sistema de Gestão do Centro de Controle.



8. Modernização da Gestão Documental (GED)

Foi levantada a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, organização e armazenagem em Caixas Box, devidamente identificadas, de todo o acervo documental (documentos físicos), incluindo digitalização, microfilmagem eletrônica e indexação de documentos, softwares de pesquisa e instalação de ilhas de digitalização e microfilmagem.

9. Sistemas Integrados ao GDF:

Manutenção na conectividade para o uso destes sistemas, uma vez que são de controle da SEPLAN e não fazem parte do Projeto de Modernização do SLU, já que são corporativos do GDF: SOIWEB; SIGRH e SICOP.

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 65, de 05/06/2013, publicada no DODF nº 117, pág. 26, de 10/06/2013, para apuração dos fatos relatados nos autos de nº 094.000.621/2013.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, em julgamento dos autos do processo em referência e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada nesse Julgamento, DECIDO determinar o arquivamento da sindicância, com fulcro no artigo 215, inciso I do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo 196.000.131/2012, instituída através da Instrução nº 47, de 20 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio de 2013, pág.71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento para Concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Empresa. O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB – EM LIQUIDAÇÃO – SAB, no uso da competência que lhe confere o art. 31 do Estatuto da SAB, e em atenção às Leis nº 8.666/93, e suas alterações dadas pela Lei nº 9.648/98, Lei nº 4.320/64, Decreto nº 93.872/86 com as alterações do Decreto nº 95.804/88, Decreto nº 13.771 de 1992, e suas alterações dadas pelo Decreto nº 20.196, de 28 de abril de 1999, e, pela Portaria nº 492/93 do Ministério da Fazenda, atualizada pela Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho emitido na dotação própria das despesas a serem realizadas, nos seguintes casos excepcionais:

- I. para atender despesas eventuais, com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II. para realização de despesas de pequeno vulto, cujas concessões não poderão ultrapassar:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, dos Incisos “I” e “II” do art. 23, da Lei nº 8.666/93 para cada ato de concessão;
 - b) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor máximo estabelecido na alínea “a” dos incisos “I” e “II” do art. 23 da Lei nº 8.666/93 para cada despesa de pequeno vulto;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor da dispensa de licitação, estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, ressalvado o inciso §1º do artigo 24 da Lei 8.666/93.
- III. para pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas pelo requisitante, demonstrando a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesas públicas;

§1º A aquisição de material à conta de Suprimento de Fundos concedido nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo fica condicionada à:

- a) falta temporária ou eventual, no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir;

- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem;
c) inexistência de cobertura contratual.

Art. 2º O suprimento de Fundos para atender despesas a que se refere o art. 1º desta Resolução, somente poderá ser concedido em nome de empregado ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente da Sociedade de Abastecimento de Brasília SAB S/A – Em Liquidação, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 13.771 de 07 de fevereiro de 1992.

Art. 3º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital, de acordo com o inciso I do Art. 4º do Decreto 20.196 de 20/04/1999 que alterou o Decreto 13.771, de 07/02/1992.

Art. 4º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a empregado ou servidor, conforme preleciona o art.8º do Decreto nº 13.771/92:

- I. Responsável por dois suprimentos;
- II. Que não esteja em efetivo exercício de função ou cargo público;
- III. Que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- IV. Declarado em alcance;
- V. Designado Ordenador de Despesa e seus substitutos eventuais;
- VI. com afastamento, por prazo superior a dez dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso IV, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas, ou que tenham sofrido glosa em suas contas.

Art. 5º Do ato da concessão de Suprimento de Fundos constarão, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992:

- I. nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF), cargo ou função do suprido e matrícula;
- II. valor do suprimento;
- III. finalidade do suprimento;
- IV. período de aplicação;
- V. prazo para a prestação de contas;
- VI. Classificação da despesa;
- VII. Justificativa circunstanciada do Ordenador de Despesa para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Parágrafo Único: A solicitação do Suprimento de Fundos será formalizada em processo, que deverá conter as informações mencionadas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO SEÇÃO I DA FORMA DE APLICAÇÃO

Art. 6º O suprimento de fundos será depositado em agência do Banco de Brasília S/A, em conta especial, e com a indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação, salvo nos casos previstos nos incisos II, IV, v e VIII do artigo 4º, do Decreto 13.771, de 07/02/1992, em que o quantitativo poderá ser sacado pelo suprido.

Art. 7º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão.

§ 1º O Suprimento de Fundos será classificado de acordo com o seu objeto de gasto, e não poderá ter aplicação diferente daquela para qual foi autorizado.

§ 2º Para aquisição de material de consumo e obtenção de serviços, simultaneamente, a despesa terá aplicação no elemento “serviços de terceiros”, devendo ser assim lançado no relatório de prestação de contas do suprido.

§ 3º Se o documento comprobatório da despesa apresentar especificação dos valores do material e do serviço deverá ser aplicado de acordo com o gasto.

§ 4º O Suprimento de Fundos que tiver gasto em determinado objeto, e, erroneamente for classificado, poderá ser corrigido, por meio de alteração de sua classificação, com a devida autorização do Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único: É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório, para adequação aos limites estabelecidos no inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º A aplicação do suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo a que alude este artigo será contado a partir da data de liberação do numerário na conta corrente do suprido.

§ 2º Não se concederá Suprimento de Fundos com o prazo de aplicação após o exercício financeiro de sua concessão.

§ 3º O Suprimento de Fundos deverá ter sua aplicação até 15 de dezembro, sendo sua comprovação realizada até 31 de dezembro;

§ 4º Cabe aos detentores de Suprimento de Fundos a indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro.

Parágrafo único: No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos, tal como afirma o art. 12 do Decreto nº 13.771/92.

Art. 9º O suprido deverá observar os prazos a ele concedidos, para a aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos.

Art. 10. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – Em Liquidação.

SEÇÃO II DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 11 A comprovação das despesas à conta de Suprimento de Fundos far-se-á pela apresentação das primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- I. nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;
- II. nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal, no caso de aquisição de material de consumo;

Art. 12. Os comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, serão emitidos com data dentro do prazo de aplicação, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e deles constarão:

- I. no campo destinatário, os dados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – Em Liquidação.
- II. data de emissão do documento;
- III. discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;
- IV. indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço prestado, bem como dos valores unitário e total;
- V. o atesto de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmado por quem os solicitou, que não o suprido, e que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram efetuadas.

Parágrafo único: Nos casos em que o fornecedor dispuser de emissor de cupom fiscal que não ofereça a identificação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB – Em Liquidação, o cupom deverá ser atestado pelo solicitante com declaração de que a mercadoria ou serviço foi entregue a empresa.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será apresentada ao Setor Financeiro pelo suprido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do período de aplicação, nos autos do procedimento administrativo a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Resolução, e dela constarão:

- I. Original do ato de concessão;
- II. cópia da nota de empenho;
- III. cópia da ordem bancária de crédito;
- IV. expediente de encaminhamento, na forma de relatório, assinado pelo suprido;
- V. demonstrativo da receita e das despesas em original, por ordem de data, emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;
- VII. primeira via dos comprovantes de despesas em original, por ordem de data, emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão;
- VIII. atestado do requisitante, que deverá ser juntado à primeira via de cada recibo ou nota fiscal, de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição;
- IX. o suprido deverá exigir do requisitante prova de consulta ao Setor de Materiais quanto à indisponibilidade do bem ou Setor de Contratos, da não existência de contrato que acoberte o serviço solicitado;

Art. 14. O total das despesas realizadas à conta de Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o numerário entregue ao suprido.

Parágrafo único: O valor não utilizado será recolhido à conta da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB – Em Liquidação, mediante depósito no Banco de Brasília.

Art. 15. Cabe ao Ordenador de Despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da prestação de contas, aprová-las ou impugná-las.

§ 1º Verificadas inconsistências e/ou irregularidades na prestação de contas, a Divisão de Contabilidade, diligenciará ao suprido, concedendo-lhe prazo para regularizar o processo, antes de submetê-lo à apreciação do Ordenador de Despesas, contando-se o prazo estabelecido no Caput deste artigo a partir da data do regular cumprimento da diligência.

§ 2º Não ocorrendo a Prestação de Contas no prazo estipulado na concessão ou se as contas prestadas forem impugnadas, o Ordenador de Despesa deverá instaurar Tomada de Contas Especial do responsável pelo Suprimento de Fundos, observando o estabelecido no art. 31 do Decreto 13.771, de 07 de fevereiro de 1992.

Art. 16. Aprovada a prestação de contas, a Divisão de Contabilidade dará baixa da responsabilidade de detentor de Suprimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Quando da análise da prestação de contas, se constatadas diferenças de valores irrisionários, a critério do Setor Financeiro, essas poderão ser desconsideradas, dando-se quitação, nesses casos, dos valores apurados.

Art. 18. O suprido, a quem é atribuída a condição de protesto da autoridade que conceder o suprimento, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 19. Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à baixa no SIGGO, após aprovação das contas.

Art. 20. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa de responsabilidade, será feito pelo Setor Financeiro, em conformidade com o Decreto 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, e suas alterações dadas pelo Decreto nº 20.196, de 28 de abril de 1999.

Art. 21. Competirá à Auditoria Interna a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, inclusive no tocante à instauração de Tomada de Contas, se não forem cumpridos, pelo Ordenador de Despesa, as condições e prazos de que trata o Art. 15 desta Resolução, inscrevendo os responsáveis junto ao SIGGO na conta “Diversos Responsáveis” e elaborando a Conformidade Contábil Mensal, com ressalva.

§ 1º O descumprimento do art. 15 desta Resolução e seus parágrafos implicará pena de responsabilidade solidária ao Ordenador de Despesa, por omissões quanto ao dever de instaurar a Tomada de Contas, de irregularidade ou ilegalidade.

§ 2º Caso ocorra a apresentação da prestação de contas pelo suprido ou recolhimento do débito pelo responsável, com os devidos acréscimos pecuniários, durante a formalização ou tramitação do processo de Tomada de Contas, será providenciada pelo Setor Financeiro da empresa a respectiva baixa contábil e, quando cabível, comunicado o fato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 22. Fica o Suprimento de Fundos de que trata esta Resolução subordinado às orientações emanadas pela lei nº 4.320/64 e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, bem como os limites estabelecidos no inciso II do Art. 1º, desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO F. B. GARCIA
Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 35.129, de 30 de janeiro de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º Abrir 50 (cinquenta) novas vagas para o Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Centro Interscholar de Línguas (BSF 2014 CIL).

Art. 2º Abrir 25 (vinte e cinco) novas vagas para o Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Universitários (BSF 2014 UNI).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|---|---|
| GLAUCO ROJAS IVO Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal | ODILON MONTEIRO FRAZÃO Secretário de Estado Chefe da Assessoria Internacional do Distrito Federal |
|---|---|

| | |
|---|---|
| MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal | RICARDO DE SOUSA FERREIRA Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Respondendo |
|---|---|

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 44, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº. 29 de 07 de fevereiro de 2014, página 46, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417-001.886/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº. 234, de 03 de agosto 2012, RESOLVE: DIVULGAR na íntegra a Ata de Análise do Recurso Interposto pela Instituição “Instituto Recomeço-DF, em face ao resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2014.

ATA DE ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO “INSTITUTO RECOMEÇO – DF”, EM FACE AO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, devidamente constituída através da Ordem de Serviço nº

253 de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247 de 25 de novembro de 2013, na Sala de Reuniões localizada no 2º andar da Sede da Secretaria de Estado da Criança, situada no SAAN Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Asa Norte – Brasília/DF, para análise do recurso administrativo interposto pela instituição “INSTITUTO RECOMEÇO – DF” a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das entidades civis sem fins lucrativos, interessadas no certame. Tendo em vista o gozo de férias regulamentares do Presidente da Comissão Julgadora no período de 10 de março de 2014 a 19 de março de 2014, o Vice-Presidente assumiu a Presidência, conforme as competências atribuídas a este. Na abertura dos trabalhos, o Vice-Presidente apresentou aos membros presentes, as razões do recurso interposto, o qual veio acompanhado dos seguintes documentos: a) Declaração com vigência expedida pelo CDCA-DF, onde consta que a recorrente apresentou requerimento para expedição de Concessão de Registro naquele Conselho. b) Declaração de Adimplência junto ao Tesouro Nacional e o Distrito Federal. c) Certidão de Qualificação como OSCIP – Organização Civil de Interesse Público. Para inabilitação da recorrente a Comissão Julgadora, após a avaliação da documentação apresentada, observou que os itens 6.11, 6.12, 6.13, 6.14 e 6.19 do edital não foram atendidos, in verbis: 6.11 - Declaração, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal; 6.12 - Cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho de Assistência Social – CAS/DF, quando for o caso; 6.13 - Cópia do registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA-DF; 6.14 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007; 6.19 - Comprovação de Regularidade perante o PIS/PASEP, dos últimos 03 (três) meses. Neste diapasão, a documentação apresentada pela recorrente em sua irrisignação não supre a ausência dos itens indicados na ata de julgamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2014, restando mantido os argumentos expendidos pela Comissão Julgadora constante da ata de julgamento publicada no DODF nº 50, de 11 de março de 2014, pois da análise do recurso extrai-se que a recorrente atendeu apenas o item 6.11. Forte nessas razões, a Comissão Julgadora, conhece do recurso, por tempestivo, e no mérito, nega-lhe provimento, haja vista que os documentos anexos ao recurso interposto não contemplam aqueles constantes dos itens 6.12, 6.13, 6.14 e 6.19 do edital. Nada mais havendo, o Vice-Presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 14h45m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei. Brasília, 19 de março de 2014

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 533, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO PIPOQUINHA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno do CDCA/DF e por decisão da 240ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de março de 2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro do INSTITUTO PIPOQUINHA sob o nº 533/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.529/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 534, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno do CDCA/DF e por decisão da 240ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de março de 2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro do CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI sob o nº 534/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-001.207/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 535, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos

direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno do CDCA/DF e por decisão da 240ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de março de 2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES sob o nº 535/2014, e inscrever seu Programa de Assessoramento e Pesquisa, em conformidade com o processo nº 400-001.203/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 536, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA - AMABRA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do Regimento Interno do CDCA/DF e por decisão da 240ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de março de 2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA - AMABRA sob o nº 536/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.835/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2013 00 2 016680-8; Reg. Acórdão: 745574; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Origem: LEIS DISTRITAIS N. 1.183, DE 5/09/1996, N. 1.457, DE 5/06/1997, N. 1.612, DE 8/08/1997, N. 1.631, DE 9/09/1997, E N. 1.1950, DE 26/05/1998. - VÍCIO DE INICIATIVA.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 1.183, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996, 1.457, DE 5 DE JUNHO DE 1997, 1.612, DE 8 DE AGOSTO DE 1997, 1.631, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997, E 1.950, DE 26 DE MAIO DE 1998 - OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - INICIATIVA DE PARLAMENTARES - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA

Em se tratando de diplomas normativos que disponham sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e ocupação do solo do Distrito Federal, a iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Distrito Federal. Por isso mesmo, demonstrado que a iniciativa das leis distritais em apreço coube a parlamentar, declara-se a inconstitucionalidade formal dos diplomas legais impugnados.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS EX TUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA.

Processo: 2013 00 2 018107-4; Reg. Acórdão: 744782; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA;

Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 869 DE 12 DE JULHO DE 2013. LOTEAMENTO FECHADO. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 869/2013. DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO FECHADO. FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ARTIGO 56, PARÁGRAFO ÚNICO DO ADT DA LEI ORGÂNICA DO DF. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS ACERCA DAS PROPOSIÇÕES VEICULADAS NA LEI ATACADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. A Lei Complementar Distrital nº 869/2013 modifica a estrutura urbanística da cidade sem critério técnico sobre política de organização das cidades, razão pela qual afronta as normas de ordem constitucional que fixam as diretrizes sobre planejamento territorial e ocupação do solo.

2. O motivo levantado é mais do que suficiente para julgar procedente o pedido deduzido na presente ação. Essa visão representa o reflexo histórico da prática jurisprudencial deste Egrégio Conselho Especial ao anular normas semelhantes que não são precedidas de estudos técnicos. Precedentes: Acórdão n.714194, 20090020175529ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 06/07/2010. Acórdão n.260419, 20060020031117ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 31/10/2006.

3. Evidencia-se, portanto, que a Lei Complementar Distrital nº 869/2013 não cumpriu as formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à ausência de estudos prévios acerca das proposições veiculadas na lei atacada.

4. Declarou-se a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 869/2013. Decisão: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 21 de março de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO(*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 25 de Março de 2014 (**)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,

Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4675

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3771/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 18313/2005, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 8700/2006, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 4) 41549/2006, Aposentadoria, Mozar Soares Benevides; 5) 6908/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 13825/2007, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Governo; 7) 19114/2007, Pensão Militar, Camila Alves Ribeiro Cardoso; 8) 21768/2008, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 9) 41984/2009, Representação, FUNCAL - Fundação Câmara Legislativa; 10) 3646/2010, Reforma (Militar), Salvador Soares Dias; 11) 29995/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 12) 6050/2012, Aposentadoria, Maria Eunice de Oliveira Santos; 13) 31225/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 14) 33970/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 15) 34003/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 16) 36707/2013, Aposentadoria, Sheila Dalva Pereira Soares Peres; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 32411/2009, Representação, SEDF; 2) 7162/2012, Tomada de Contas Especial, METRÔ-DF; 3) 29129/2012, Representação, LATINA MOTORS COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; 4) 30658/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEACOMP; 5) 12638/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 36944/2013, Representação, M.P.C./TCDF; 7) 5250/2014, Representação, Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 27448/2008, Pensão Civil, William Paiva da Silva; 2) 14495/2013, Licitação, Secretaria de Estado de Segurança Pública; 3) 22536/2013, Denúncia, MPC/TCDF; 4) 26647/2013, Aposentadoria, Maria Benilde Custódia; 5) 26663/2013, Aposentadoria, Maria de Fátima Machado Israel; 6) 26914/2013, Pensão Civil, Maria da Silva Arruda; 7) 27457/2013, Aposentadoria, Iliana da Silva Fonseca; 8) 28216/2013, Aposentadoria, Maria Adalzenir Vitoriano Pinheiro; 9) 28224/2013, Aposentadoria, Izabel Oliveira da Paixão; 10) 36448/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 11) 37193/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 688/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 823/2014-e, Reforma (Militar), SIRAC; 14) 2544/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2587/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 3648/2014-e, Representação, Proc. Márcia Farias;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12897/2005, Representação, RA II; 2) 19688/2007, Aposentadoria, Eustaquio Ribeiro Costa; 3) 15946/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Auditoria; 4) 19747/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 5) 11902/2009, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 6) 27906/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 42204/2009, Aposentadoria, Vitor Melo Martins da Silva; 8) 43456/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 9) 6254/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORA; 10) 6386/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FJZB; 11) 6483/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 12) 19060/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, EMATER; 13) 23516/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 928

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33610/2011, Denúncia, Cidadão; (**) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

(*) Republicação do Extrato de Pauta nº 18/2014, das Sessões Plenárias do dia 25 de março de 2014, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 57, Seção I, edição de 20 de março de 2014, página 37.